



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **0011343-25.2018.5.15.0032**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 10/10/2018

Valor da causa: R\$ 44.692,87

Partes:

AUTOR: THIAGO MATIAS DOS SANTOS HENRIQUE

ADVOGADO: THIAGO TERIN LUZ

ADVOGADO: RAFAEL TEDRUS BENTO

ADVOGADO: PLINIO JOSE BARBOSA JUNIOR

ADVOGADO: LETHICIA DOMINGUES NUNES

ADVOGADO: CAMILA EDUARDA MEIRA DE ALMEIDA

RÉU: C. A. DOS REIS - EPP

REPRESENTANTE: CLOVIS ALEXANDRE DOS REIS

RÉU: CLOVIS ALEXANDRE DOS REIS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS

PROCESSO: 0011343-25.2018.5.15.0032 - Ação Trabalhista - Rito Ordinário
AUTOR: THIAGO MATIAS DOS SANTOS HENRIQUE
RÉU: C. A. DOS REIS - EPP E OUTROS (2)

DESPACHO

Vistos, etc.

A presente execução se processa em face da pessoa jurídica empregadora. Regularmente cientificada(s), não cumpriu (ram) espontaneamente a obrigação (art. 1º, §º1, Res. 1.470/2011, TST).

É indiferente ao empregado qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa. Isto porque esta alteração não lhe afeta os direitos, em razão do que dispõem os arts. 10 e 448, ambos da CLT, concedendo-lhe a garantia de recebimento de seus créditos de quem possui ou possuiu a empresa, visto que o Reclamante não concorre com os riscos do empreendimento.

É evidente a fruição dos sócios sobre os resultados e benefícios do mourejo da Reclamante à sociedade executada, que violou dispositivo de lei trabalhista, devendo responder, os sócios proprietários, solidária e ilimitadamente, pelos atos praticados pela sociedade.

Fica instaurado de ofício o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, previsto nos artigos 133 a 137 do CPC/2015, aplicáveis ao Processo do Trabalho de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa nº 39/2016 do C. TST. Cite(m)-se o (s) sócio(s), CLOVIS ALEXANDRE DOS REIS, CPF 127.054.298-24, via postal. Sem prejuízo, no intuito de suprir eventual insucesso na notificação postal e tendo em vista que o endereço cadastrado no sistema PJE é derivado do banco de dados da Receita Federal do Brasil, que este Juízo considera atualizado, fica determinada desde

já a citação dos sócios ora incluídos no polo passivo também pela via editalícia. Providencie a secretaria.

Uma vez instaurado o incidente e, considerando que o crédito trabalhista possui natureza privilegiada e alimentar, bem como, que o empregador é um ente naturalmente despersonalizado, como se extrai do conceito trazido do art. 2º, CLT, e, por fim, nos termos do artigo 28, CDC c/c art. 50, CC, sendo inegável ainda a responsabilidade dos sócios, com amparo no artigo 135, do CTN, fica desde já concedida a TUTELA de URGÊNCIA (art. 301, CPC/2015), pois evidente o risco ao resultado útil do processo, para determinar o IMEDIATO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DOS SÓCIOS, que, por comporem atualmente o quadro social da empresa, restam presumidamente citados, pontuando-se, uma vez mais, que a pessoa jurídica é ente naturalmente despersonalizado, bem como sopesando que os sócios tem o dever de diligência e fiscalização dos atos praticados pela pessoa jurídica e seu representante legal.

Proceda-se à regularização do polo passivo da presente execução, caso esta providência ainda não tenha sido tomada, cadastrando no Sistema de Acompanhamento Processual, os executados indicados na ordem de bloqueio BACENJUD, valendo-se dos dados constantes do cadastro da Receita Federal do Brasil, a serem obtidos por intermédio do convênio Infojud, ou consulta aberta ao site da Receita Federal, no que tange à grafia do nome conforme aquele banco de dados, bem como à inserção do número de CPF/CNPJ e, oportunamente, ao endereço do(a) executado(a).

Aguarde-se a transferência dos valores bloqueados, que ora convolo em penhora. Tendo em vista a garantia parcial do Juízo, apenas intime-se o titular da conta, C. A. DOS REIS - EPP, uma vez que não cabem embargos à execução. Após, liberem-se os valores ao exequente. Na ocasião da liberação, apure-se o valor remanescente pelo qual prosseguirá a execução.

Em consulta ao banco de dados do Sistema de Execuções (extranet/jurídico/execuções) deste Regional, verificou-se que já foi realizada pesquisa patrimonial nos autos do processo 0010053-

68.2018.5.15.0001, em trâmite perante a 1ª VT de Campinas e localizado imóvel de propriedade do executado Clovis Alexandre dos Reis, de matrícula de nº 101.717 do 3º CRI de Campinas, SP.

Assim sendo, nos termos do art. 838 do CPC, imprimo ao presente despacho força de **Termo de Penhora**, pelo qual fica penhorado nesta data, nos autos do processo nº 0011343-25.2018.5.15.0032 em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Campinas-SP, o imóvel **de matrícula de nº 101.717 do 3º CRI de Campinas, SP**, bem como fica nomeado como depositário fiel o sócio da reclamada, **CLOVIS ALEXANDRE DOS REIS, CPF 127.054.298-24**, para satisfação do crédito exequente no valor de **R\$ 39.299,65** para a data de 11/01/2021.

DESCRIÇÃO conforme matrícula juntada no Id 9429fe7 de 13/01/2021:

Lote de terreno nº 08 oriundo da anexação dos lotes 07 e 08 da quadra 09 do JD Nova Europa, medindo 20m de frente para a rua Chile, igual medida nos fundos, onde confronta com a rua Venezuela, de um lado mede 41,20m onde confronta com o terreno do prédio nº 61 da rua Chile, do outro lado mede 39,20m onde confronta com o terreno do prédio 577 da rua Nicarágua e prédio nº460 da rua Venezuela, perfazendo um total de 804,00m2.

Intime-se o executado quanto à penhora, bem como quanto à sua nomeação como depositário.

Sem prejuízo, oportunamente expeça-se o competente mandado de avaliação do imóvel e o ofício ao respectivo cartório para anotação da penhora.

Cumpridas as determinações supra, voltem à conclusão para designação de hasta pública.

CAMPINAS/SP, 13 de janeiro de 2021.

ANDRE LUIZ MENEZES AZEVEDO SETTE

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ MENEZES AZEVEDO SETTE - Juntado em: 15/01/2021 09:22:51 - f723ba8
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO:03773524000103
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/21011318061695900000143800628?instancia=1>
Número do processo: 0011343-25.2018.5.15.0032
Número do documento: 21011318061695900000143800628

